



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 107, DE 2011 (nº 280/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LAERCIO ANTONIO VINHAS, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil na Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena.

Os méritos do Senhor Laercio Antonio Vinhas que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de julho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Laercio Antonio Vinhas".

Brasília, 19 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **LAERCIO ANTONIO VINHAS**, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil na Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre essa organização internacional e *curriculum vitae* de **LAERCIO ANTONIO VINHAS** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

EM N° 00344/DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

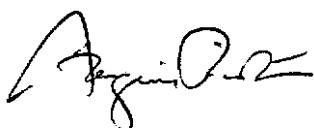
Brasília, 19 de julho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **LAERCIO ANTONIO VINHAS**, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil na Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre essa organização internacional e *curriculum vitae* de **LAERCIO ANTONIO VINHAS** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,



ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

LAERCIO ANTONIO VINHAS

CPF.: 027.791.968-15

ID.: 2.849.654-1 SSP/SP

1943 Filho Bibiano Antonio e Angelina Fassoni Antonio, nasce em 11 de janeiro, em São Paulo/SP

Dados Acadêmicos:

1964 Bacharel em Física, Instituto de Física, USP.

1965 Especialização em Ciência e Tecnologia Nucleares – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo (USP)

1966 Licenciado em Física, Instituto de Física, USP.

1970 Doutor em Física - Física Nuclear - Instituto de Física, Universidade de Campinas (UNICAMP)

Cargos:

Trabalha na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) desde 1965. Neste período exerceu as funções de pesquisador, gerente, professor de pós-graduação e orientador acadêmico, tendo adquirido experiência nas mais diversas áreas da Energia Nuclear, tais como: física nuclear, física de nêutrons, instrumentação nuclear, aplicações da energia nuclear, proteção radiológica, segurança nuclear, atendimento a emergências nucleares, proteção física, informação pública, salvaguardas e relações internacionais na área nuclear.

1965-95 Pesquisador (IPEN/CNEN – IRD/CNEN – CNEN)

1977-84 Chefe da Divisão de Física Nuclear (IPEN/CNEN)

1984-90 Chefe do Departamento de Proteção Radiológica (IPEN/CNEN)

1987-90 Diretor da Proteção Radiológica e Gerência de Rejeitos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN)

1990-93 Superintendente do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN)

1993-94 Diretor da Diretoria de Radioproteção e Segurança (CNEN)

1994-96 Chefe do Serviço de Salvaguardas (CNEN)

1996-2007 Coordenador-Geral de Assuntos Internacionais (CNEN)

Participação em Reunião de Órgãos Diretores de Instituições Nacionais e Internacionais:

Conferência Geral de Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Viena, Áustria (membro da delegação brasileira): 1990, 1993 e desde 1996.

Junta de Governadores da AIEA – Alterno do Governador Brasileiro: em 1993 e 1994 e desde 1996.

Comissão da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC, Rio de Janeiro, Brasil – Alterno do Representante Brasileiro: em 1993 e 1994 e de 1996 a 2007.

Reunião do Grupo de Supridores Nucleares – membro da delegação brasileira às Reuniões Plenárias de 1998, 1999, 2001, 2002 e 2003.

Comitê de Fortalecimento da Eficiência e Efetividade do Sistema de Salvaguardas (Comitê 24 da Junta de Governadores da AIEA) – Membro da delegação brasileira: 1996 ~ 1997.

Comissão Deliberativa da CNEN – membro: 1993 – 1994 e desde 2007

Comissão Deliberativa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), Piracicaba – membro: 1990 ~ 1992.

Participação em Comissões, Comitês, Grupos e Reuniões de Alto Nível:

1992-93 Grupo Técnico de Instrumentação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT) – membro

1996-2006 Grupo Assessor de Alto Nível sobre Implementação de Salvaguardas (Standing Advisory Group on Safeguards Implementation – SAGSI) da AIEA, que assessoria o Diretor Geral da AIEA na área das salvaguardas nucleares, membro designado pelo Diretor-Geral da Agência, em caráter pessoal – membro

Desde 1993 Delegação brasileira às reuniões com a AIEA e a ABACC para negociação das estratégias e procedimentos para a aplicação de salvaguardas nas instalações nucleares brasileiras (chefe da delegação)

Desde 2007 Comissão de Padrões de Segurança Nuclear (Commission of Safety Standards - CSS) da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) que aprova as recomendações e os guias da Agência nas áreas de radioproteção e segurança nuclear para serem submetidos à decisão final do Diretor-Geral e da Junta de Governadores da AIEA - membro

Desde 2008	Comissão Binacional de Energia Nuclear (COBEN) Brasil/Argentina - membro
2009	Grupo Consultor da Agência internacional de Energia Atômica (AIEA) para avaliação de atividades do programa de Salvaguardas da AIEA, designado pelo Diretor Geral da AIEA, em caráter pessoal
Desde 2010	Grupo Internacional de Segurança Nuclear (International Nuclear Safety Group – INSAG) da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) que estabelece os princípios e as estratégias de segurança nuclear, adotados pela AIEA e, em geral, por todos os países, membro designado pelo Diretor Geral da AIEA, em caráter pessoal – membro

Atividades Acadêmicas:

1971-74	Professor de Pós-graduação (IPEN/USP) - Física de nêutrons
1974-89	Orientador de estudantes de pós-graduação (USP)
1975-83	Professor de Pós-graduação (IPEN/USP) - Nêutrons lentos: Aplicação da Tecnologia Nuclear em Análise de Materiais
1978-81	Presidente da Comissão de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do IPEN
1984-88	

Outras Atividades Científicas e Tecnológicas:

1979-90	Assessor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
1982-84	Gerente do projeto para construção do conjunto de células blindadas para a produção de fontes seladas de Ir-192 para uso em gamagrafia (IPEN)
1985-87	Consultor Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Área de Engenharia Nuclear
1984-90	Assessor de Proteção Radiológica da Coordenação de Projetos Especiais (COPESP), hoje Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP)
1987	Chefe de uma das Equipes de Descontaminação dos principais focos de contaminação do acidente radiológico de Goiânia

Visitas Científicas:

1972-73	EURATOM Centro de Pesquisa da Comunidade Européia – Ispra, Itália – Bolsa da EURATOM
1976	Laboratório Nacional de "Chalk River" (CRNL) – Chalk River, Canadá – Bolsa da AIEA
1980	"Kernforschungsanlage" (KFA) – Jülich, Alemanha – Bolsa do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha
1981	Instituto "Laue-Langevin" – Grenoble, França e KFA – Jülich, Alemanha – bolsa da FAPESP
	Visita científica a diversas organizações nucleares dos Estados Unidos, incluindo o Instituto Nacional de Tecnologia e Padrões, Agencia de Proteção Ambiental, Comissão Regulatória Nuclear, Departamento de Energia, Laboratório Nacional de "Oak Ridge", Centro de Assistência a Emergências Radiológicas, Laboratório de "Lawrence Livermore" e Laboratório Nacional de "Pacific Northwest" – Bolsa do Programa de Visitas Internacionais do Departamento de Estado dos Estados Unidos (USIA)
1991	Visita científica a centros e instalações nucleares da Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, China, Coréia do Sul, Cuba, Estados Unidos, França, Holanda e Peru

Publicações:

Autor e co-autor de cerca de 50 artigos publicados e de 60 trabalhos apresentados em simpósios e congressos nacionais e internacionais.

Condecorações:

1990	Medalha "Mérito Tamandaré"
2001	Ordem do Rio Branco, Grau de Oficial
2006	Ordem do Mérito Naval, Grau de Oficial
2010	Título de Pesquisador Emérito – 2010 do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

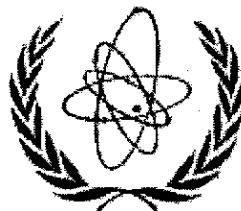


ADRIANO SILVA PUCCI

Diretor, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

Informação para o Senado Federal

Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)



IAEA

International Atomic Energy Agency

Brasília
2011

ÍNDICE

RESUMO.....	3
PERFIL BIOGRÁFICO	4
MISSÃO PERMANENTE DO BRASIL.....	5
TEMAS DE INTERESSE DO BRASIL.....	5
PRINCIPAIS TEMAS EM DEBATE NA AIEA.....	6
Segurança nuclear (“nuclear safety”)	6
Aplicação de salvaguardas na Síria	6
Aplicação de salvaguardas no Irã	7
Aplicação de salvaguardas na RDPC	7
Protocolo Adicional	7
Abordagens multilaterais ao ciclo do combustível	8
ATOS	9

RESUMO

- A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) foi criada em 1957 e constitui o principal órgão multilateral para a segurança e promoção dos usos pacíficos no campo nuclear. A sede da AIEA está localizada no Centro Internacional de Viena, na capital austriaca.
- O Estatuto da AIEA contém os termos e condições do seu funcionamento.
- A AIEA é uma organização internacional independente, mas relacionada com o sistema das Nações Unidas. A Agência apresenta anualmente relatório sobre suas atividades à Assembleia Geral das Nações Unidas e, quando necessário, informa o Conselho de Segurança sobre o descumprimento, por parte de Estados, de suas obrigações no tocante a salvaguardas nucleares, bem como sobre questões de sua competência relacionadas com a paz e segurança internacionais.
- Atualmente, a Agência conta com 151 Estados Membros.
- As atividades da Agência dividem-se em três pilares: Segurança e Segurança Física (“Safety and Security”); Ciência e Tecnologia; e Salvaguardas e Verificação.
- O Secretariado da Agência é composto por cerca de 2300 profissionais e funcionários de apoio, provenientes de mais de 90 países.
- A Agência é conduzida pelo Diretor-Geral Yukiya Amano e por seis Diretores-Gerais Adjuntos, responsáveis pelos Departamentos de Administração, Aplicações e Ciências Nucleares, Cooperação Técnica, Energia Nuclear, Segurança e Segurança Física Nucleares (“Nuclear Safety and Security”), Salvaguardas e Verificação.
- Os programas e o orçamento da AIEA são definidos pelos seus órgãos políticos: a Junta de Governadores, integrada por 35 Estados Membros, e a Conferência Geral, composta por todos os Estados Membros.
- As atividades da AIEA são financiadas pelas contribuições dos Estados Membros ao Orçamento Regular e por contribuições voluntárias. O Orçamento Regular nos últimos anos girou em torno de € 280 milhões, suplementados por cerca de € 60 milhões em contribuições extra-orçamentárias.
- As atividades de cooperação técnica são desenvolvidas principalmente com os recursos do Fundo de Cooperação Técnica. Apesar de as contribuições para o Fundo serem classificadas de voluntárias, os Estados Membros têm o compromisso político de prover recursos suficientes para que as atividades de cooperação técnica possam ser implementadas. O FCT conta com cerca de US\$ 85 milhões.

PERFIL BIOGRÁFICO



Yukiya Amano

Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)

(Kanagawa, Japão, 9 de maio de 1947)

Yukiya Amano é o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), eleito pela Junta de Governadores para suceder ao egípcio Mohamed ElBaradei (1997-2009). Tomou posse em 1º de dezembro de 2009.

Amano serviu como Presidente da Junta de Governadores de setembro de 2005 a setembro de 2006 e, a partir de então, exerceu a função de Representante Permanente do Japão junto à AIEA até sua eleição para o cargo que ora ocupa.

Amano tem ampla experiência em assuntos relacionados a desarmamento, não-proliferação e energia nuclear. Na Chancelaria japonesa, serviu como Diretor-Geral do Departamento de Desarmamento, Não-Proliferação e Ciência até 2005. Em 2001, participou do Painel das Nações Unidas sobre Mísseis e do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre Educação para o Desarmamento e a Não-Proliferação. Em 1995, 2000 e 2005 participou das Conferências de Exame do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP); em 2007, presidiu o I Comitê Preparatório à VIII Conferência de Exame do TNP (Nova York, maio de 2011).

Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade de Tóquio, Amano ingressou no serviço diplomático japonês em 1972, tendo servido na Bélgica, na França, no Laos, na Suíça e nos Estados Unidos.

MISSÃO PERMANENTE DO BRASIL

A Missão Permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, foi criada pelo Decreto Nº 5.582, de 16 de novembro de 2005.

A Missão tem como função principal o acompanhamento dos temas referentes à AIEA, bem como à Comissão Preparatória da futura Organização para a Proibição Completa dos Testes Nucleares (PrepCom/CTBTO).

TEMAS DE INTERESSE DO BRASIL

O Brasil apóia as atividades da AIEA, particularmente para a promoção do uso pacífico da energia nuclear como ferramenta de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico.

Como Estado Membro da AIEA e integrante ativo da Junta de Governadores, o Brasil acompanha as discussões e negociações sobre as diferentes áreas de atuação da Agência, por meio da Missão em Viena. Técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) também participam de atividades na AIEA.

Para o Brasil, o trabalho da Agência deve ser equilibrado, atentando para seu propósito constitutivo de promover os usos pacíficos da energia nuclear. Apoiamos as atividades de verificação e a aplicação de salvaguardas pela Agência, que devem continuar a ser desempenhadas de maneira imparcial, independente, objetiva e profissional.

O fortalecimento do regime de verificação da Agência passa pela universalização dos Acordos Abrangentes de Salvaguardas (CSA, acrônimo em inglês), antes que se cogite solicitar aos países não-nuclearmente armados que já implementam CSAs que aceitem a obrigatoriedade de novas medidas na área de não-proliferação. A AIEA tem papel fundamental na discussão, elaboração e aprimoramento dos padrões globais de segurança nuclear, bem como no fomento dos usos pacíficos da energia nuclear.

O Brasil acredita que as atividades de cooperação técnica da AIEA devem ser reforçadas. O país tem contribuído regularmente para o Fundo de Cooperação Técnica da Agência, em demonstração de seu compromisso com a promoção da energia nuclear para fins pacíficos.

Segurança nuclear (“nuclear safety”)

O tema da segurança nuclear adquiriu importância renovada após os acidentes na usina de Fukushima-Daichii, em março de 2011. Como principal organismo multilateral nessa área, a AIEA tem acompanhado, inclusive *in loco*, os desdobramentos do acidente.

Após o acidente no Japão, o DG-AIEA convocou Conferência Ministerial sobre Segurança Nuclear (Viena, 20-24/06/2011). Tratar-se-á da primeira reunião organizada por organismo multilateral para avaliar o acidente e as suas lições, debater as estruturas de resposta a emergências nucleares e os padrões internacionais de segurança nuclear, com vistas ao seu fortalecimento. A Conferência será presidida pelo Representante Permanente do Brasil junto à AIEA, Embaixador Antonio Guerreiro.

Aplicação de salvaguardas na Síria

Em junho de 2008, a AIEA recebeu informações de que uma instalação que supostamente abrigava reator nuclear havia sido destruída pela Força Aérea Israelense em Dair Alzour (“Al Kibar”), Síria, em setembro de 2007.

Análises preliminares da AIEA *in loco*, por ocasião da visita de inspetores da Agência, indicaram a presença de partículas de urânio natural antropogênicas (i. e., resultantes de processos químicos), que não fazem parte do inventário de materiais nucleares declarados pela Síria à Agência. O governo sírio alegou tratar-se de instalação militar não-nuclear. Afirmou que a origem das partículas de urânio foram os mísseis israelenses utilizados para destruir a instalação.

No mais recente relatório da AIEA sobre a implementação de salvaguardas na Síria, datado de 24/05/2011, o DG-AIEA “lamenta que a Síria não tenha cooperado desde junho de 2008 com relação às questões não resolvidas relacionadas com Dair Alzour e outros três locais alegadamente relacionados em termos funcionais”. Conclui, ainda, que “muito provavelmente o edifício destruído em Dair Alzour era um reator nuclear que deveria ter sido declarado à Agência”.

Aplicação de salvaguardas no Irã

As atividades nucleares no Irã têm sido objeto de debate na Junta de Governadores desde 2003. Em fevereiro de 2006, a Junta adotou resolução encaminhando o dossiê iraniano ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Item referente à aplicação de salvaguardas no Irã permanece na agenda da Junta.

A AIEA, por meio dos seus inspetores, verifica a não-ocorrência de desvio de material nuclear declarado em 16 instalações e em nove locais fora de instalações (LOFs, no acrônimo em inglês) declarados pelo Irã de conformidade com o seu Acordo de Salvaguardas.

O DG-AIEA apresenta relatórios periódicos à Junta de Governadores e ao CSNU sobre a implementação do Acordo de Salvaguardas e das cláusulas relevantes das resoluções do CSNU sobre o Irã.

Aplicação de salvaguardas na RDPC

A AIEA não tem conduzido atividades de verificação na República Democrática Popular da Coreia (RDPC) desde abril de 2009, quando seus inspetores foram expulsos do país pelo Governo de Pionguiangue.

O item “Aplicação de Salvaguardas na República Democrática Popular da Coreia” consta da agenda das sessões da Junta de Governadores da AIEA e da Conferência Geral.

Protocolo Adicional

O Secretariado da AIEA defende a importância do Protocolo Adicional (PA) aos Acordos de Salvaguardas para que a Agência possa assegurar que não existem atividades e materiais nucleares não-declarados em um país.

Países da União Europeia costumam tabular todos os anos, na Conferência Geral, projeto de resolução em que procuram caracterizar o PA como “elemento essencial” do sistema de salvaguardas da Agência e tornar obrigatória a adesão ao instrumento, embora ele tenha sido negociado como instrumento de natureza voluntária.

O Documento Final da VIII Conferência de Exame do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (maio de 2010) reconheceu ser direito de um Estado assinar ou não o PA; consignou a tese de que o PA representa o padrão de salvaguardas apenas para os Estados que o celebraram; e rechaçou a tese de que o cumprimento por um Estado das obrigações de salvaguardas estipuladas no artigo III do TNP exigiria a celebração de um PA.

Abordagens multilaterais ao ciclo do combustível

O Brasil acompanha atentamente o debate, no âmbito da AIEA, sobre as abordagens multilaterais ao ciclo do combustível nuclear.

Nos últimos anos, foram consideradas e aprovadas pela AIEA algumas propostas para o estabelecimento de mecanismos internacionais para fornecimento de combustível nuclear ou LEU (urânio de baixo enriquecimento, no acrônimo em inglês) a países que satisfizessem determinados requisitos.

Os países proponentes dessas propostas são aqueles que controlam o mercado internacional de serviços de enriquecimento de urânio (Alemanha, EUA, França, Países Baixos, Reino Unido e Rússia).

Em novembro de 2009, a Junta de Governadores aprovou projeto da Rússia pelo qual a AIEA atuaria como intermediária e garante em eventuais operações de transferência de LEU, que proviria de reserva física de 120 toneladas estabelecida por aquele país em Angarsk, no “International Uranium Enrichment Center” (IUEC).

Em dezembro de 2010, a Junta aprovou projeto de iniciativa dos EUA para o estabelecimento de um banco de urânio de baixo enriquecimento a ser fornecido a um Estado Membro em caso de interrupção do seu suprimento comercial de LEU.

Em março de 2011, a Junta aprovou projeto de Garantia de Combustível Nuclear, de iniciativa do Reino Unido. O projeto prevê a conclusão de um acordo entre o Governo do país fornecedor de LEU e de serviços de enriquecimento, o Governo do país recipiendário e a AIEA. Esse acordo representaria garantia adicional de suprimento.

Título	Data	Promulgação	
		Decreto nº	Data
Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica	26/10/1956	42155	27/08/1957
Acordo entre o Governo do Brasil, o Governo dos Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica para a Aplicação de Salvaguardas	10/03/1967	63705	29/11/1968
Emenda ao Artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica	28/09/1970	73357	26/12/1973
Acordo entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a Agência Brasileira-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a Agência Internacional de Energia Atômica para a Aplicação de Salvaguardas	13/12/1991	1065	24/02/1994

Aviso nº 405 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LAERCIO ANTONIO VINHAS, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil na Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

TÍTULO I

DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DIPLOMÁTICA

Seção II

Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 37. A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

§ 1º O número de cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata em cada classe é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º O número de cargos nas classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse os limites fixados no Anexo I desta Lei.

§ 3º O número de Terceiros-Secretários promovidos a cada semestre a Segundos-Secretários e o número de Segundos-Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros-Secretários serão estabelecidos em regulamento.

Art. 38. Os Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado poderão ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria

e assistência correspondentes às atividades privativas de suas respectivas Carreiras, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

Art. 40. O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.

Art. 41. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 46 desta Lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

Seção III

Da Lotação e da Movimentação

Art. 42. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros no exercício de chefia de posto não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos em cada posto, incluindo-se nessa contagem o tempo de exercício das funções de Representante Permanente e de Representante Permanente Alterno em organismos internacionais.

§ 1º O período contínuo máximo para exercer o cargo de chefia de posto no exterior será definido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto não será superior a 3 (três) anos em cada posto dos grupos C e D, podendo ser prorrogada por no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42 desta Lei, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observado o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 45 desta Lei.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º deste artigo, após servir em posto do grupo A, somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em 2 (dois) postos do grupo C ou em 1 (um) posto do grupo D.

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos A e B, somente será novamente removido para posto do grupo B após cumprir missão em um posto do grupo C.

Art. 44. Os Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 10 (dez) anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos C e D.

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário nos postos dos grupos C e D não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 3º Após 3 (três) anos de lotação em posto dos grupos A ou B, o Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá permanecer no posto por mais 1 (um) ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de 1 (um) ano em posto do grupo A, o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos C ou D ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional, excetuados os casos em que o Segundo-Secretário tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas - CAD.

§ 6º Será de, no mínimo, 1 (um) ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13 desta Lei:

I - os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II - os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III - os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, desde que sua estada na Secretaria de Estado tenha sido de 1 (um) ano se regressou de posto dos grupos C ou D, 2 (dois) anos se retornou de posto do grupo B e 4 (quatro) anos se proveniente de posto do grupo A.

Seção IV

Do Comissionamento

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos C e D.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo D, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do caput do art. 52 desta Lei.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar clara de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro ou Primeiro-Secretário.

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro-Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa - CAP.

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo B.

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º deste artigo somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário.

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado Diplomata das classes de Segundo-Secretário ou de Terceiro-Secretário.

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48 desta Lei, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46 desta Lei.

Art. 50. As condições para o comissionamento nas funções de Conselheiro e Primeiro-Secretário, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, em 02/08/2011.